

LEI Nº 1.565, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

O Jornal “Folha da Serra”, com sede em Paraisópolis, fica considerado órgão de imprensa para a publicação de atos oficiais da Administração Municipal.

REVOGADA - LEI Nº 2.066 DE 13/04/2007

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Jornal “Folha da Serra”, com sede em Paraisópolis, fica sendo o órgão de imprensa para publicação dos atos oficiais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.441, de 26 de agosto de 1995.

Paço Municipal Tancredo Neves, 30 de novembro de 1995.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal